



## FATURAÇÃO ELETRÓNICA NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Foi publicado no Diário da República de 28.12.2018, o [Decreto-Lei n.º 123/2018](#), que veio definir (i) o modelo de governação pública e (ii) novos prazos para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, procedendo ainda à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que alterou o Código dos Contratos Públicos, que havia também introduzido a fatura eletrónica na contratação pública em transposição da Diretiva 2014/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos.

O Decreto-Lei n.º 123/2018 não complementa apenas o regime anterior de 2017, vindo a proceder também à alteração das condições de aplicação e dos prazos relativos à faturação eletrónica constantes da norma transitória do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, salvaguardando o cumprimento dos prazos e condições determinados pela Diretiva 2014/55/UE.

Por outro lado, deve ainda ser salientando que a faturação eletrónica na Contratação Pública deve ser articulada com a [Decisão de Execução \(UE\) 2017/1870 da Comissão](#), de 16 de outubro de 2017, relativa à publicação da referência da norma europeia sobre faturação eletrónica e da lista das suas sintaxes, nos termos da Diretiva 2014/55/UE.

Entre as principais novidades introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, destacam-se as seguintes matérias:

### NOVOS PRAZOS

- O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 passa a estabelecer novos prazos para a implementação da faturação eletrónica, estabelecendo uma diferenciação entre contraentes públicos e cocontratantes privados e públicos.
- Para os Contraentes Públicos, referidos no artigo 3.º do CCP, a regra geral é a de que a receção e processamento de faturas

eletrónicas, nos termos do n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, é obrigatória a partir de 18 de abril de 2019 para o Estado e para os Institutos Públicos, sendo obrigatório apenas a partir de 18 de abril de 2020 para os restantes Contraentes Públicos.

- Para os Cocontratantes, a regra geral é a de que até 17 de abril de 2020 podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do CCP, sendo o referido prazo alargado até 31 de dezembro de 2020 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas que sejam também entidades cocontratantes.

#### PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO

- A utilização de mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do CCP, até ao termo dos prazos estabelecidos no novo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, não pode ser objeto de discriminação por parte dos Contraentes Públicos em qualquer procedimento pré-contratual.

#### MODELO DE GOVERNAÇÃO PÚBLICO DA FATURAÇÃO ELETRÓNICA

- A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., (“ESPAP”) é a

entidade que coordena a implementação da faturação eletrónica para os Contraentes Públicos e entidades públicas que sejam entidades Cocontratantes, cabendo-lhe desenvolver o sistema e fornecer a solução informática necessária.

- Integram o âmbito das entidades vinculadas à utilização obrigatória do sistema de faturação eletrónica fornecido pela ESPAP, os serviços da Administração Direta do Estado e os Institutos Públicos.
- Integram o âmbito das entidades voluntárias que podem aderir ao sistema de faturação eletrónica fornecido pela ESPAP, a Presidência da República, a Assembleia da República, a Procuradoria-Geral da República, os Tribunais, as Entidades Administrativas Independentes com funções de regulação, as Entidades do Sector Público Empresarial e as Instituições de Ensino Superior Públicas, previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, independentemente da sua natureza, sendo que a respetiva adesão é efetuada através de contrato com a ESPAP.

#### ENTRADA EM VIGOR

- O Decreto-Lei n.º 123/2018, produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

---

Esta Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: [marketing@srslegal.pt](mailto:marketing@srslegal.pt)

